

Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em três de agosto de dois mil e sete e sendo uma Associação de classe de duração ilimitada, com âmbito de atuação estadual no foro da cidade de Várzea Paulista, sendo o local da sua sede, na Avenida Doutor João de Gluglielmo, nº 336, Jardim Primavera, Várzea Paulista, SP - CEP. 13.220-260.

Art. 2º - São seus fins:

- a) Agremiar como associados, em suas diversas categorias, Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos que tenham suas profissões regulamentadas;
- b) representar e defender os interesses da classe;
- c) defender, individualmente, ou em conjunto com outras entidades, o interesse público;
- d) promover o estudo de questões técnicas de interesse profissional e público;
- e) promover atividades culturais e desportivas entre os associados e o intercâmbio entre associações congêneres;
- f) publicar boletins informativos, relatórios de atividades e outras comunicações de interesse público e técnico;
- g) organizar divisões técnicas, comissões permanentes e grupos de trabalho;
- h) organizar cursos, congressos, conferências, reuniões, excursões e visitas técnicas;
- i) zelar pela ética profissional;
- j) estabelecer convênios com instituições de difusão de informações tecnológica;
- k) indicar representantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho, Fóruns e outros que promovam estudos e debates de questões de interesse profissional, técnico e público.

Art. 3º - A Associação tem como fontes de recursos para a sua manutenção, as anuidades dos seus associados, doações em geral, recebimentos decorrentes da comercialização das Cadernetas de Obras / Livros de Ordem, de cursos, palestras,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº 773

eventos, convênios, rendimentos provenientes da cessão dos espaços disponíveis da entidade (sala de reunião) para uso de terceiros, bem como de divulgação de publicidade no site da Associação, informativos e outros serviços administrativos promovidos pela entidade, nos termos de contratos a serem firmados, que são revertidos em benefício da própria Associação segundo os seus fins e na forma do seu estatuto.

Parágrafo Único - A Associação poderá congrega-se a entidades congêneres e estabelecer parcerias, desde que suas finalidades estejam em consonância com os interesses e finalidades da Associação, respeitando-se o que estabelece o presente estatuto social.

CAPITULO – II - DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de associados: fundador, titular, coletivo, benemérito, honorário, universitário e adjunto.

Art. 5º - As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- a) FUNDADOR - associado constante da ata de fundação da Associação.
- b) TITULAR — ser engenheiro diplomado por escola nacional de engenharia ou Agronomia reconhecida pelo Governo Federal, ou por escola estrangeira e registrado no Sistema CONFEA/CREA.
- c) COLETIVO — ser pessoa jurídica cuja atividade tenha relação íntima com a profissão de engenheiro, a juízo da Diretoria.
- d) BENEMÉRITO - ter feito donativo ou legado de expressivo valor técnico ou material ou ter prestado serviços relevantes à Associação, a juízo do Conselho Deliberativo.
- e) HONORÁRIO — ser membro de sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuído, no domínio da ciência, para o progresso da engenharia ou agronomia, a juízo do Conselho Deliberativo por indicação de, no mínimo, um quarto dos associados.
- f) ADJUNTO – técnicos e tecnólogos de nível médio e superior respectivamente, em profissão regulamentada por conselho da área tecnológica, ligadas ao ramo da engenharia.
- g) UNIVERSITÁRIO - Ser aluno de escola superior de engenharia ou tecnologia, reconhecida ou em processo de reconhecimento pelo MEC.

Art. 6º - A anuidade prevista no Art. 3º será paga em cota única anual.

Parágrafo Único - A forma de pagamento pode ser alterada por deliberação da Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VARZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

713

Art. 7º - Eventuais abonos, datas de vencimento, locais de pagamento, substituições de índices, serão definidos pela Diretoria e transmitidos aos associados por meio de circulares, ou, por outras formas, julgadas convenientes.

Art. 8º - O associado, quando de sua admissão, assinará ficha cadastral e declaração de que tem pleno conhecimento do presente Estatuto, com ele concorda e a ele se submete integralmente.

Art. 9º - O candidato associado titular, coletivo, adjunto ou universitário, será proposto por um associado titular, sendo a proposta julgada pela Diretoria.

Parágrafo Único — O associado universitário, na data de sua diplomação, passará à categoria de associado titular, atendendo o previsto no Art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Os associados fundadores, titulares, coletivos, universitários e adjuntos, pagarão (a) mensalidade ou anuidade fixadas pela Diretoria.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia geral;
- b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- c) concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d) efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos, cujo descumprimento acarretará: multa, juros e atualização monetária definida pelo Conselho Social. Em caso de débito total ou parcial de 01 ano, não quitado até 30 dias após o vencimento da última parcela do ano em curso, exclusão automática do quadro social e perda dos direitos estatutários;
- e) respeitar e promover a ética profissional.

Parágrafo Primeiro - Os associados não terão direito enquanto estiverem em débito com a diretoria financeira.

Parágrafo Segundo - As inadimplências de associados junto à Diretoria Financeira constituem débitos dos mesmos para com a Associação.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais por ele abrangidos.

Art. 12º - São direitos dos associados em geral:

- a) frequentar a sede, bem como outros locais que a Associação utilizar ou construir;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº 773

- b) participar das atividades e promoções da Associação;
- c) solicitar demissão do quadro social a qualquer momento, desde que faça por requerimento dirigido ao presidente da entidade e indique o motivo de sua solicitação. A solicitação encaminhada nos termos dessa "Alínea" será analisada pela Diretoria Executiva que é atribuição para seu deferimento;
- d) ocorrendo a exclusão do associado, nos termos da letra "d" do Art.8º, é facultado ao profissional reintegrar ao quadro associativo, mediante apresentação de uma nova proposta nos termos da letra "e" Art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Aos associados fundadores e titulares caberá deliberação e decisão relativa aos aspectos do patrimônio da Associação.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais por ele abrangidos.

Art. 13º - São direitos exclusivos dos associados fundador e titular:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) ser nomeado, designado ou eleito para representar a Associação;
- d) fazer parte de comissões técnicas;
- e) solicitar apoio da Associação para a defesa do interesse público ou de interesse profissional e de formação técnica.

Parágrafo Primeiro - O pedido de apoio referido no item "e" deste artigo, deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral obedecendo ao que estipula o art. 37, podendo o mesmo ser feito também por associados universitários.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais por ele abrangidos.

Art. 14º - O associado coletivo será representado exclusivamente, por pessoa física credenciada, com formação na área tecnológica, cujo nome deverá ser referendado pela Diretoria, na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 15º - Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicado à penalidade que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 16º - Poderão ser eliminados do quadro social por deliberação do Conselho Deliberativo, os associados que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação, nos termos da "Alínea d" do Art. 11.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

Art. 17º - Da aplicação de qualquer penalidade cabe recurso ao Conselho social e à Assembleia Geral, desde que satisfeito o que estabelece o Capítulo V.

Art. 18º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo pelas quais foi aceita ou negada a admissão de associados desde que satisfeito o que estabelece o Capítulo V.

Art. 19º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações de qualquer ordem assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Associação dos Engenheiros de Várzea Paulista será dirigida e administrada por sua Diretoria Executiva e um Conselho Deliberativo.

Art. 21º - A Diretoria, órgão executivo da Associação é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Operacional, Diretor Operacional Adjunto, Diretor Patrimonial e Diretor Patrimonial Adjunto e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - São suas funções:

- a) zelar pela observância destes Estatutos, do Regimento Interno e suas regulamentações, pelo patrimônio, bem como pelas decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) organizar o quadro funcional da Associação, fixando vencimentos de funcionários e suas condições gerais de trabalho;
- c) resolver sobre a nomeação, concessão de férias, licenciamento, promoção e demissão de funcionários;
- d) apresentar anualmente, em prazo fixado pelo Regimento Interno, ao Conselho Deliberativo o relatório e a prestação de contas do exercício anterior, bem como o programa de trabalho e a previsão orçamentária do exercício futuro, para que este aprecie e opine, aprovando ou rejeitando;
- e) aprovar a admissão de sócios titulares, Adjuntos e universitários;
- f) elaborar o Regimento Interno da Associação e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) propor um Código de Ética Profissional e submeter ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Em havendo rejeição do Conselho Deliberativo quanto à prestação de contas do exercício anterior ou quanto à previsão orçamentária do exercício futuro, tais relatórios poderão ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº 773

Parágrafo terceiro - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não são remunerados.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

Parágrafo Segundo - Participam da reunião de Diretoria, os seus membros e eventuais convidados da Presidência.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os seus membros titulares na 1ª Reunião regularmente convocada com mandato de 03 (três) anos em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro mais votado e no caso de empate, o mais antigo dentre os membros, convocará a 1ª reunião, presidindo a mesma, recebendo inscrições de candidatos à Presidência do Conselho e fazendo realizar a eleição do Presidente do Conselho, que será empossado nessa mesma reunião. O Presidente da primeira reunião não poderá ser candidato à Presidência do Conselho.

Parágrafo Terceiro - No caso de o Presidente da 1ª Reunião do Conselho candidatar-se à Presidente do Conselho, presidirá a 1ª Reunião o segundo mais votado e, no caso de empate ou de também este ser candidato à Presidência do Conselho, o mais antigo associado do Conselho, e ainda o segundo mais antigo Conselheiro no caso do primeiro mais antigo também ser candidato à Presidência, obedecendo-se o critério de antiguidade no caso de houverem outros mais candidatos à Presidência.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho Deliberativo estabelece a pauta, convoca e preside as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - O secretário das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho Deliberativo será indicado pelo Presidente do Conselho, para cada um dos eventos dentre os membros presentes.

Parágrafo Sexto - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) aprovar o Regimento interno da Associação, elaborado pela Diretoria;
- c) fiscalizar, acompanhar e analisar as prestações de contas, balancetes e as ações da Diretoria da Associação;
- d) julgar recurso proposto por associado de decisão da Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº 773

Parágrafo Sétimo - É permitida a reeleição do Presidente do Conselho.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, trimestralmente ou sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria relativa de seus membros.

Art. 25º - O Mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 06 (seis) anos.
Parágrafo Primeiro - A renovação dos mandatos será trienal para três Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um de seus membros. Até o horário determinado na Convocação para o início da reunião e/ ou trinta minutos após com o número que se fizer presente.

Parágrafo Terceira - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de "Minerva".

Parágrafo Quarto - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificção, perderá o mandato.

Art. 26º - Os Conselheiros serão substituídos, nas faltas e impedimentos pelos suplentes.

Art. 27º - O mandato do Presidente da Associação é de três anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 28º - O mandato da Diretoria da Associação é de três anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 29º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender todas as atividades da Associação;
- c) convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e reuniões de Diretoria;

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coordenar as Divisões Técnicas, trabalhos de Comissões e demais atividades em auxílio ao presidente, delegado por este.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento definitivo do Presidente, a substituição durará até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga ou impedimento definitivo, o Vice-Presidente será substituído Conselheiro que convocara nova eleição em 60 (sessenta) dias.

Art. 31º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar as assembleias e reuniões da Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VARZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

- b) examinar a correspondência da Associação e, depois de informadas encaminhá-las ao Presidente para despacho;
- c) ter sob sua guarda o arquivo da secretaria;
- d) responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Associação;
- e) exercer a Presidência interinamente, na ausência ou falta do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 32º - Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- a) anotar em todas as assembleias e reuniões da Associação, os dados necessários para a elaboração das atas;
- b) redigir as atas e submetê-las à aprovação da Diretoria e depois de aprovadas passá-las ao Diretor Administrativo para assiná-las, bem como a todos os membros da Diretoria presentes;
- c) auxiliar o Presidente nas reuniões de Diretoria;
- d) substituir o Diretor Administrativo, nos casos de seu impedimento, ausência ou falta;
- e) exercer a Presidência interinamente, na ausência ou falta do Presidente, Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

Art. 33º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) efetuar todos os pagamento e recebimentos;
- c) apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o balanço geral;
- d) elaborar o orçamento anual da Associação para o exercício seguinte, a ser aprovado pelo Conselho;
- e) elaborar a prestação de contas de cada exercício findo e apresentá-la a Diretoria, antes da reunião do Conselho Deliberativo que tiver que apreciá-la.

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) colaborar com o Diretor Financeiro no que for solicitado;
- b) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, impedimentos ou falta;

Art. 35º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) zelar pela administração da sede e sua manutenção;
- b) zelar pelo Patrimônio móvel e imóvel;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

- c) cuidar da aquisição de bens móveis e imóveis;
- d) cuidar da venda ou doação dos bens móveis inservíveis;

Art. 36º - Compete ao Diretor Patrimonial Adjunto:

- a) colaborar com o Diretor Patrimonial no que for solicitado;
- b) substituir o Diretor Patrimonial em suas ausências, impedimentos ou falta;

Art. 37º - Compete ao Diretor Operacional:

- a) promover, organizar e realizar, palestras, encontros, visitas, excursões, reuniões e cursos, visando o aprimoramento técnico e a formação continuada de seus associados;
- b) organizar, realizar e fiscalizar as atividades sociais e recreativas da Associação;
- c) apresentar ao presidente da diretoria executiva, todo o mês de outubro uma programação anual das atividades da diretoria operacional;
- d) apresentar propostas de assinaturas de jornais, revistas e demais veículos de comunicação, para análise e aprovação da diretoria executiva, visando a divulgação da entidade;

Art. 38º - Compete ao Diretor Operacional Adjunto:

- a) colaborar com o Diretor Operacional no que for solicitado;
- b) substituir o Diretor Operacional em suas ausências, impedimentos ou falta;

Parágrafo Único — No caso de vaga do Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Adjunto ou, do Diretor Operacional, a substituição se fará pelo Diretor Operacional Adjunto, sendo este substituído pelo suplente de maior tempo de Associação, havendo empate pelo de maior idade.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 39º - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, trienalmente, entre 15 de novembro e 15 de dezembro para eleição da Diretoria e, na mesma data, para 03 (três) membros do Conselho Deliberativo e suplente.

Art. 40º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente da Associação, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Deliberativo ou a requerimento da quinta parte de associados titulares, sempre com a menção dos fins para que seja convocada.

Art. 41º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas por circular enviada a todos os associados fundadores e titulares, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente e do Secretário do Conselho, a Assembleia elegerá um dos Conselheiros presentes para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Art. 42º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembleia Geral, regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença de quarta parte dos associados votantes e, em segunda convocação, qualquer número de associados votantes, sempre em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Em nenhum caso, será permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 43º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada trienalmente entre 15 de novembro e 15 de dezembro e na mesma data, para metade do Conselho Deliberativo e suplente, por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho nomeará uma junta Eleitoral, composta por três associados titulares, que receberá os votos e procederá a apuração.

Parágrafo Segundo - Deverá ser publicado em mídia local, com antecedência mínima de 40 dias a data de votação, o edital de convocação para apresentação das chapas, que deverão ser apresentadas no prazo limite de 15 dias anteriores a data de votação para sua homologação.

Parágrafo Terceiro - O sistema de eleições será por inscrição e votação de chapa completa para a Diretoria da Associação e inscrição e votação individual para os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Serão computados somente os votos dados às chapas para a Diretoria da Associação e aos candidatos previamente inscritos para o Conselho Deliberativo registrados em livro próprio na secretaria da Associação, o que poderá ser feito até o dia previsto no edital publicado para esse fim.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate, prevalecerá primeiramente o associado mais antigo nos termos do estatuto e, como segundo critério, o associado de maior idade.

Parágrafo Sexto - As eleições se farão por aclamação quando houver apenas uma chapa concorrente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

Art. 44º - Poderão candidatar-se a cargos eletivos de que trata a alínea "b" do Art. 13, os associados fundadores e titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos, no prazo mínimo de noventa dias antes da data da eleição, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estejam quites com a Diretoria Financeira, com antecedência mínima de noventa dias do início do prazo para inscrição das chapas;
- b) Diretoria — Associado no mínimo a 2 (dois) anos ininterruptos.
- c) Conselho Deliberativo — Associado no mínimo a 3 (três) anos ininterruptos.

Parágrafo Único - É vetada a participação em mais de um cargo eletivo da administração, simultaneamente.

Art. 45º - Estão aptos a votar nas eleições de que trata o Capítulo VI os associados em pleno gozo de seus direitos sociais há, pelo menos noventa dias da data da eleição.

Art. 46º - O resultado da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será homologado pela Junta Eleitoral ao término da apuração subsequente.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria da Associação e dos membros do Conselho Deliberativo se dará pelo Conselho em reunião específica, no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 47º - Os representantes da Associação junto ao CREA-SP serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, especialmente para esse fim, através de voto secreto nos casos de mais de 1 (um) e/ou por indicação/aclamação, em caso de 1 (um) candidato, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Serão elegíveis para este cargo todos os profissionais devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Associação e ao CREA-SP, admitidos pela Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, há pelo menos 3 (três) anos, formados há 5 (cinco) anos, e, ainda, cuja modalidade seja aquela destinada pelo Conselho Regional.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o vencedor da eleição será o representante da Associação junto ao CREA-SP e que o segundo mais votado será seu suplente.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais por ele abrangidos.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 48º - Divisões Técnicas poderão ser criadas por iniciativa dos associados. Caberá a Diretoria Executiva, aprovar, regulamentar e dar condições para a sua implantação, funcionamento e extinção.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

Art. 49º - Anualmente, as Divisões Técnicas deverão apresentar à Diretoria, através do Vice-Presidente, relatórios minuciosos das respectivas atividades.

Parágrafo Único - Esses relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época.

Art. 50º - A Associação atenderá consultas técnicas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privado, desde que atendam os interesses da comunidade, da classe ou da Associação, sem ônus para esta.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria só levará em consideração a consulta se assim julgar procedente.

Parágrafo Segundo - Aceita a consulta se for o caso, será ela enviada à Divisão ou Divisões Técnicas especializadas no assunto, ou a uma especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Terceiro - Os pareceres das Divisões Técnicas ou das Comissões serão encaminhados pela Associação aos solicitantes, correndo por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 51º - O patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis e pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria, através do Diretor Patrimonial.

Parágrafo Único - Os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidade para a Associação, serão assinados pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Administrativo. Em casos de impedimento, ausência ou falta, os mesmos devem ser substituídos por seus adjuntos de acordo com o Art. 29 e Art. 31 deste Estatuto.

Art. 52º - Todos os valores deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Financeiro não poderá manter em seu poder quantia superior a oito salários-mínimos vigentes.

Parágrafo Segundo — O Conselho Deliberativo poderá verificar a situação da Diretoria Financeira sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político-partidário ou religioso, bem como de candidaturas e cargos eletivos e estranhos a sua natureza e às suas finalidades.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº 773

Art. 54º - Qualquer proposta de modificação deste Estatuto somente será submetida à apreciação da Assembleia Geral desde que seja solicitado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, após aprovação de solicitação pelo Conselho Deliberativo, por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata este artigo, deverá ser feita com o prazo mínimo de quinze dias e ser acompanhada de proposta da reforma com redação completa.

Parágrafo Segundo - Essa Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 55º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isso especialmente convocada a requerimento de, no mínimo, metade dos associados titulares.

Parágrafo Único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados titulares.

Art. 56º - Em caso de suspensão de qualquer direito desta Associação frente aos Conselhos de classe ao qual congrega, fica estabelecido que em caráter de urgência, a Diretoria e o Conselho serão convocados imediatamente para deliberar sobre as ações a serem tomadas a fim de reverter a suspensão e convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57º - Em caso de dissolução da Associação, sobre o seu patrimônio caberá decisão dos associados fundadores e titulares em maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos mesmos, vedada a distribuição do patrimônio entre os associados, sendo seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, ou seja, à entidade congênere.

Parágrafo Primeiro - Dissolvida a Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Entidade congênere no Estado de São Paulo.

Art. 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP

Microfilmado sob nº

773

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59º - São respeitados todos os direitos adquiridos pelos associados de todas as categorias, de acordo com os Estatutos anteriores.

Art. 60º - Para as eleições do Conselho Deliberativo devese se candidatar para mandatos de 03 (três) e 06 (seis) anos respectivamente para 03 (três) membros, de acordo com o Art. 23º.

Art. 61º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em onze de março de dois mil e vinte e cinco, passando a vigorar a partir desta data.

Várzea Paulista, 11 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MOMENTE
Data: 28/03/2025 11:29:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marco Antonio Momenté

Presidente da Associação

PAULO
HAMILTON
SIQUEIRA
JUNIOR

Assinado de forma
digital por PAULO
HAMILTON SIQUEIRA
JUNIOR
Dados: 2025.03.28
10:37:43 -03'00'

Drº Paulo Hamilton Siqueira Junior

OAB/SP nº 130.623

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP
Microfilmado sob nº 773

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 857 – Térreo - Centro – CEP 13220-001

Telefone (11) – 4596 – 3394 - E-mail: registrovarzeasp@terra.com.br

BEL. VANDERLEI ALVES DA SILVA

OFICIAL

Título prenotado sob o nº 2.355, no livro 13 – Protocolo Oficial
Apresentante: MARCO ANTONIO MOMENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o presente Estatuto Social, datado de 11 de março de 2.025, Firmado nesta cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, reproduz integralmente o documento original, que foi apresentado em formato eletrônico, mediante a apresentação de mídia (pen drive), para registro, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 – Lei de Registros Públicos (LRP).

Várzea Paulista, 14 de abril de 2.025.

JADER JEFFERSON LOPES ATANAZIO
ESCREVENTE SUBSTITUTO